



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 718, de 04 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, *Pet Shops* e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e façam tratamento médico veterinário, em comunicar aos serviços de segurança pública competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art 1º. Obriga os estabelecimentos contem com profissionais capazes de identificar indícios de maus-tratos, que prestem atendimentos em toda área comercial, tais como *petshops*, clínicas, consultórios, hospitais veterinários, e comércios, a comunicar a autoridade policial, por meio de ofício ou comunicação digital, a ocorrência de maus-tratos nos animais atendidos.

Art. 2º. A informação de que trata o artigo 1º deverá conter:

- I. A qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento, nas respectivas clínicas;
- II. O relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça, ou característica física do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatro de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 04/10/2021